



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48340.000020/2022-70

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº  
04/2022-MME, DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA  
BRASGUARDA SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA.**

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade nº 841011746 CREA/RJ e CPF nº 785.771.607-34, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 1.279, publicada no D.O.U de 09/11/2022 - Seção 2 - Pág. 1, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, denominado **CONTRATANTE resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 04/2022-MME**, firmado com a empresa **BRASGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **17.957.772/0001-19**, localizada na Quadra AC 104, Conjunto A, Lote 17, Área Industrial de Santa Maria - Brasília-DF, CEP: 72504-100, Telefone: (61)3224-9932 - E-mail: dp.brasguarda@gmail.com, designada **CONTRATADA**, de acordo com os normativos de regência, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.000020/2022-70**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 04/2022-MME** (Sei 0612471), firmado em 06.04.2022, para prestação de serviços de **vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno)**, de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante e supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira do Contrato, com fundamento no art. 58, Inciso II, art. 78 Inciso I, II, VIII, XII, e art.79, Inciso I da Lei nº 8.666/1993, **abaixo transcritos:**

*"Lei 8.666/93*

*(...)*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*(...)*

*II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*(...)*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*(...)*

*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

*(...)*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O **Contrato nº 04/2022-MME**, firmado em 7.Abril/2022 (publicado no D.O.U, Seção 3, de 08.Abril/2022 - pág. 108), **fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2023** - visto que a **Contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais** consubstanciado mediante a documentação elencada neste Termo - sem prejuízo da aplicação das penalidades/multas cabíveis, previstas na *Cláusula Décima*, do Termo original.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

4.1. Este Termo de Rescisão justifica-se pelos **diversos descumprimentos graves de obrigações contratuais** assumidas pela Contratada, integrantes do Termo original, **especialmente** as obrigações que constam estabelecidas na *Cláusula Sétima*, relativa à Garantia de Execução do Contrato, na *Cláusula Quinta*, relativa aos requisitos de pagamentos dos profissionais alocados ao Contrato; na *Cláusula Oitava*, relativa ao modelo de execução dos serviços e fiscalização; e *Cláusula Nona*, relativa às obrigações do Contratante e da Contratada.

4.2. Ademais, a motivação para a Rescisão Unilateral do Contrato, consta amplamente relatada nos autos deste processo de contratação, conforme registrado nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 51/2022/CGCC/SPOA de 13/06/2022;
- b) Ofício nº 66/2022/CGCC/SPOA de 28/06/2022;
- c) Ofício nº 79/2022/CGCC/SPOA de 25/07/2022;
- d) Ofício nº 81/2022/CGCC/SPOA de 26/07/2022;
- e) Ofício nº 83/2022/CGCC/SPOA, de 01/08/2022;
- f) Ofício nº 84/2022/CGCC/SPOA, de 03/08/2022;
- g) Ofício nº 154/2022/SPOA/SE-MME, de 10/11/2022.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Este Termo de Rescisão ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na *Cláusula Décima*, do Contrato original, por meio do devido processo legal.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO DOS ENCARGOS DECORRENTES**

6.1. Será assegurado à Contratada o direito ao reconhecimento dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a seu encargo, bem como serão adotadas medidas necessárias para solução das pendências administrativas financeiras.

**6.2. Este Termo de Rescisão não exime a Contratada:**

- a) de prover a plena quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo inicial, inclusive as multas que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimento contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato;
- b) do dever de reparar eventual danos decorrentes do inadimplemento contratual ensejador da presente rescisão, os quais constem apurados em procedimento administrativo, incluso os que venham a ser futuramente conhecidos, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo prescricional pertinente;
- c) da total responsabilidade pelos encargos tributários/trabalhistas, sociais e previdenciários relacionadas à contratação, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Contratante (MME);

6.3. A garantia contratual poderá ser utilizada para quitação de eventuais dívidas, se for necessário.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

7.1. O Contratante poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, se houver, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A Administração providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

**Pelo CONTRATANTE:**

*(Assinatura Eletrônica)*  
**MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**  
**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**MME/SE/SPOA**



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0702916** e o código CRC **D0734420**.

Referência: Processo nº 48340.000020/2022-70

SEI nº 0702916